



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Em 24 ^{LIDO} 05 05
Fonseca
Assessoria de Planário

Assessoria de Planário
18: 5 / 05 / 17 h 45
§ 23.243-2
Assessoria

INDICAÇÃO Nº _____

IND 3507/2005

(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida à CES

Em, 25 / 05 / 05.

Termaez Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a construção de um pavilhão, com novas salas de aula, no Jardim de Infância 01 de Sobradinho, localizado na Quadra 02 Rua 01 Área Especial, da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de um pavilhão, com novas salas de aula, no Jardim de Infância 01 de Sobradinho, localizado na Quadra 02 Rua 01 Área Especial, da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3507/05
Fls. N.º 01 RITA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de um pavilhão, com novas salas de aula, no Jardim de Infância 01 de Sobradinho, localizado na Quadra 02 Rua 01 Área Especial, da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O Jardim de Infância em questão atende, conforme informações da própria Direção Escolar, aproximadamente 380 (trezentos e oitenta) alunos moradores dos diversos condomínios existentes ao redor de Sobradinho, da invasão denominada como “DENOCS”, além dos alunos oriundos do próprio Sobradinho.

Entretanto, apesar da grande procura por vagas, o Jardim de Infância em questão possui somente sete salas de aula, das quais duas improvisadas (inicialmente construídas para serem a sala de vídeo e o refeitório).

O público alvo dessa instituição de ensino são os alunos da educação infantil, abrangendo crianças de três anos e meio a seis anos de idade.

Oportuno expor, conforme informações obtidas junto à Direção Escolar do Jardim de Infância e da Diretoria Regional de Educação de Sobradinho, que a área do terreno dessa instituição de ensino é suficientemente grande para incorporar tal demanda.

Sendo assim, o atendimento dessa sugestão proporcionaria a comunidade local o aumento das vagas escolares existentes na Educação Infantil, fato fundamental para o efetivo cumprimento das normas legais abaixo transcritas.

A Constituição Federal de 1988, ao tratar da Educação, estabelece:

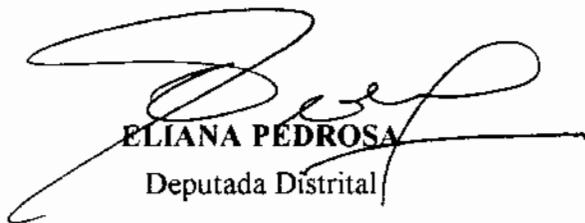
“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal determina:

“Art. 223. O Distrito Federal garantirá atendimento em creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei.”

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

| |
|-----------------------|
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO |
| IND. Nº 3507 / 05 |
| Fls. N.º 02 RITA |